

TC 032.961/2014-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)

Responsáveis: Josealdo Rodrigues Bezerra, CPF: 587.581.004-15, ex-prefeito de Brejão/PE em 2005/2008, e Sandoval Cadengue de Santana, CPF: 238.472.984-53, ex-prefeito de Brejão/PE em 2009/2012

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em desfavor dos Srs. Josealdo Rodrigues Bezerra e Sandoval Cadengue de Santana, ex-prefeitos de Brejão/PE nos mandatos de 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente, em razão da aprovação parcial da prestação de contas final do Convênio 01.0062.00/2005 (Siafi 523734), firmado em 20/6/2005, cujo objeto era “criar a base tecnológica para a formação de um polo de produção de flores como atividade capaz de gerar emprego e renda para agricultores familiares em propriedades minifundiárias” (peça 1, p. 87-99).

2. O valor total do convênio era R\$ 632.990,00, sendo R\$ 533.890,00 a serem repassados pelo MCTI e R\$ 99.100,00 a serem aportados pelo conveniente como contrapartida (peça 1, p. 93). O prazo de vigência original era até 31/12/2006 (peça 1, p. 95), mas foi estendido até 11/6/2009 (peça 5, p. 219).

HISTÓRICO

3. Para a execução do convênio, o MCTI emitiu as seguintes ordens bancárias (peça 5, p. 7):

VALOR (R\$)	ORDEM BANCÁRIA	DATA	LOCALIZAÇÃO
493.220,00	20050B902630	22/06/2005	peça 1, p. 105
40.670,00	2007OB905146	13/12/2007	peça 1, p. 289

4. O processo de Tomada de Contas Especial 01200.00237912013-21 foi autuado em 12/6/2013, em virtude da aprovação parcial da prestação de contas final, tendo como responsável o ex-prefeito do município de Brejão/PE, Sr. Sandoval Cadengue de Santana, tendo sido encaminhado à Controladoria Geral da União (CGU). Os autos foram devolvidos à origem, visto que, após o exame do processo, a CGU sugeriu a revisão da responsabilidade atribuída tão somente a um único ex-gestor do município, haja vista que a vigência do convênio também ocorreu durante a gestão do Sr. Josealdo Rodrigues Bezerra (peça 5, p. 221).

5. A nova análise responsabilizou o Sr Josealdo Rodrigues Bezerra pela quantia de R\$ 217.595,18 e o Sr. Sandoval Cadengue de Santana figura como responsável pelo montante de R\$ 75.409,18 (peça 5, p. 223), conforme detalhado no Parecer Financeiro Final Complementar do

MCT, onde constam as despesas impugnadas de responsabilidade de cada um desses ex-gestores (peça 5, p. 71-83).

6. O Sr. Josealdo Rodrigues Bezerra foi notificado por meio do Ofício 74/2014-CGRL, de 13/2/2014 (peça 5, p. 89-90), comunicando-o acerca de todo o trâmite do processo, desde a apuração dos fatos até a revisão de encargo sugerida pela CGU, o que resultou na imputação do dano ao mesmo, que deveria ser recolhido no prazo de trinta dias, cujo montante atualizado até o envio da correspondência atingia o valor de R\$ 476.809,52. Diante da impossibilidade de localização do referido agente, foi realizada notificação no Diário Oficial da União em 15/5/2014 (peça 5, p. 91).

7. Quanto ao Sr. Sandoval Cadengue de Santana, comunicação similar lhe foi enviada, conforme Ofício 73/2014-CGRL, de 13/2/2014 (peça 5, p. 85-86), informando-o acerca da necessidade de recolher aos cofres públicos o valor atualizado à época de R\$ 130.342,59, a serem recolhidos no prazo de trinta dias. A correspondência foi entregue, conforme aviso de recebimento (peça 5, p. 87).

8. O prefeito atual do município, Sr. Ronaldo Ferreira Melo também foi comunicado acerca do processo de Tomada de Contas Especial instaurado em desfavor dos ex-gestores do município, com cópia do Parecer Financeiro Final Complementar (Ofício 75/2014-CGRL, de 13/2/14, peça 5, p. 93), entregue em 21/2/2014, conforme AR (peça 5, p. 95).

9. Não havendo manifestação dos responsáveis, foram providenciados os lançamentos na conta “Diversos Responsáveis” no Sistema Siafi (peça 5, p. 111-113), e dado prosseguimento normal ao feito, tendo sido encaminhado o Relatório de TCE Complementar 1/2014 (peça 5, p. 219-237) ao Controle Interno, bem como recebido o pronunciamento ministerial de praxe, até o ingresso no Tribunal (peça 5, p. 239-254).

EXAME TÉCNICO

10. Os valores glosados de responsabilidade do Sr. Josealdo Rodrigues Bezerra, ex-prefeito de Brejão/PE em 2005/2008, são, em resumo, os seguintes (peça 5, p. 107):

Descrição	Montante (R\$)
Despesas debitadas do extrato sem correspondência na Relação de Pagamentos	44.307,93
Divergência entre valores de cheques que não foram esclarecidas	5.206,20
Despesas não previstas no Plano de Trabalho	12.730,53
Despesas que não foram identificadas com os extratos	72.209,29
Divergência entre os valores dos cheques debitados na conta corrente e os informados na RP	5.087,17
Despesa com Pagamento Servidor	20.131,17
Despesas com documentação insuficiente para análise	43.164,25
Despesa sem licitação	14.540,60
Tarifa bancária	218,00

Total 217.595,18

11. Os valores glosados de responsabilidade do Sr. Sandoval Cadengue de Santana, ex-prefeito de Brejão/PE em 2009/2012, são em resumo as seguintes (peça 5, p. 108):

Descrição	Montante (R\$)
Despesas debitadas do extrato sem correspondência na Relação de Pagamentos	8.398,13
Despesas efetuadas após o término do período de vigência do convênio	18.310,06
Despesas não previstas no Plano de Trabalho	28.966,36
Despesas que não foram identificadas com os extratos	6.604,59
Despesas com documentação insuficiente para análise	13.130,04
Total 75.409,18	

12. A seguir, tabelas que detalham os valores impugnados pelo tomador de contas com respectivas datas de ocorrência, referentes às condutas do Sr. Josealdo Rodrigues Bezerra, conforme itens pertinentes do Parecer Financeiro Final Complementar (peça 5, p. 71-83) e Parecer Final (peça 4, p. 155-173):

a) realização de débitos identificados nos extratos bancários da conta corrente do convênio que não constam da Relação de Pagamentos (item 9, peça 5, p. 71-72; peça 4, p. 160-161)

BANCO	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
CEF	900054	27/12/2006	160,62
CEF	900057	10/01/2007	1.939,38
CEF	900058	11/01/2007	160,62
CEF	15	11/07/2007	145,35
CEF	19	23/07/2007	20.300,00
BB	850026	28/09/2007	127,36
BB	850045	03/03/2008	227,57
BB	Transferência on-line	01/04/2008	4.613,45
CEF	850059	14/04/2008	4.350,00
BB	850061	29/04/2008	200
BB	Transferência on-line	30/04/2008	3.914,25
BB	Transferência on-line	02/06/2008	271,67
BB	850087	03/06/2008	118,48
BB	62301	23/06/2008	1.475,43
BB	62302	23/06/2008	820,62
BB	Transferência on-line	25/06/2008	4.816,57
BB	Transferência on-line	10/07/2008	217,85
BB	Transferência on-line	30/09/2008	217,85
BB	Transferência on-line	05/12/2008	115,53
BB	850105	11/12/2008	115,33
Total			44.307,93

b) lançamento de despesas na Relação de Pagamentos com valores divergentes dos cheques debitados na conta corrente do convênio (item 12, peça 5, p. 74; item 41, peça 4, p. 162)

ITEM	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
------	--------	-------	------	-------------

7	IRRF	850004	11/10/2005	149,81
19	Janailson C Santos e outros			
20	Hiromi Cubo e outros			
22	IRRF	850016	29/12/2005	1.418,00
58	INSS	900052	12/12/2006	138,32
63	Fopag	850057	14/04/2008	200,00
64	INSS	850058	15/04/2008	60,00
66	Antonio Porciano da Silva	900060	09/02/2007	969,69
78	Edmilso Pereira da Costa Filho	16	10/07/2007	1.864,00
100	IRRF	850025	02/10/2007	113,95
161	IRRF	850071	06/05/2008	118,48
167	Erica Oliveira Silva	850076	13/05/2008	60,00
184	IRRF	850089	30/06/2008	113,95
			Total	5.206,20

c) realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho (item 13, peça 5, p. 74-75; item 42, peça 4, p. 162-164)

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
99	1	Caixa Econômica	850024	26/09/2007	113,95
109	1	Caixa Econômica	850030	30/10/2007	227,57
116	1	Caixa Econômica	850035	03/12/2007	227,57
118	1	Caixa Econômica	850035	03/12/2007	227,57
124	1	Caixa Econômica	850039	18/12/2007	227,57
160	1	Emp. Consignado	850070	30/04/2008	227,57
177	1	Caixa Econômica	850085	30/05/2008	113,95
178	1	Faltas	850086	30/05/2008	240,66
183	1	Caixa Econômica	850088	25/06/2008	113,95
186	1	Previdência	850090	30/07/2008	217,85
189	1	Caixa Econômica	820091	30/07/2008	113,95
190	1	Previdência Própria	850096	29/08/2008	217,85
193	1	Emp. Consignado	850094	29/08/2008	113,95
194	1	Emp. Consignado	850093	29/08/2008	96,58
199	1	Caixa Econômica	850100	30/09/2008	113,95
200	1	Banco do Brasil	850099	30/09/2008	96,58
202	1	Previdência Própria	350158	14/10/2008	332,61
203	1	Camp. Energética	349947	14/10/2008	1.442,39
203	1	Camp. Energética	349442	14/10/2008	1.286,70
203	1	Camp. Energética	349701	14/10/2008	1.439,40
204	1	Camp. Energética	350769	14/10/2008	1.013,87
208	1	Camp. Energética	850101	11/11/2008	2.039,56
211	1	Banco do Brasil	850102	26/11/2008	96,58
213	1	Caixa Econômica	850103	26/11/2008	113,95
216	1	Camp. Energética	850106	19/12/2008	2.062,49
218	1	Banco do Brasil	850123	30/12/2008	96,58

222	1	Previdência Própria	850122	30/12/2008	115,33
				Total	12.730,53

d) lançamento de despesas sem preenchimento da coluna "CH/OB", preenchidas com a informação "Transf" ou identificação que não correspondem a número de cheques (item 15, peça 5, p. 76-78; item 43, peça 4, p. 164-165; demonstrativo de débito, peça 5, p. 169)

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
84	1	Caixa Econômica	tarifa	26/07/2007	37,82
86	1	Antonio Porciano da Silva	transf	15/08/2007	1.902,41
87	1	INSS	transf	15/08/2007	145,35
91	1	Antonio Porciano da Silva	transf	27/08/2007	2.105,58
92	1	Hiromi Kubo e outros	transf	27/08/2007	2.035,34
93	1	INSS	transf	27/08/2007	441,72
94	1	IRRF	transf	27/08/2007	127,36
97	1	Antonio Porciano da Silva	transf	26/09/2007	1.991,63
101	1	Hiromi Kubo e outros	transf	26/09/2007	2.035,34
105	1	Antonio Porciano da Silva	transf	30/10/2007	1.717,08
106	1	Hiromi Kubo e outros	transf	30/10/2007	2.035,34
108	1	INSS	143897	30/10/2007	412,65
114	1	INSS	115086	03/12/2007	127,36
117	1	Antonio Porciano da Silva	transf	03/12/2007	1.878,01
125	1	Antonio Porciano da Silva	transf	18/12/2007	1.878,01
126	1	IRRF	transf	18/12/2007	127,36
127	1	INSS	transf	18/12/2007	412,65
128	1	Hiromi Kubo e outros	transf	19/12/2007	2.035,34
130	1	Antonio Porciano da Silva	transf	30/01/2008	1.878,01
131	1 e 2	Hiromi Kubo e outros	transf	30/01/2008	2.044,22
135	1	Antonio Porciano da Silva	transf	27/02/2008	1.870,03
136	1	Hiromi Kubo e outros	transf	27/02/2008	3.914,25
138	1	Andre da Silva Jacó e outros	transf	01/04/2008	2.569,23
139	1 e 2	Hiromi Kubo e outros	transf	31/03/2008	2.044,22
162	1	Hiromi Kubo e outros	transf	30/04/2008	2.044,22
176	1	Allan Robson S M e outros	transf	30/05/2008	3.246,32
179	1	Hiromi Kubo e outros	transf	30/05/2008	2.044,22
185	1	Hiromi Kubo e outros	transf	30/07/2008	2.044,22
187	1	Allan Robson S M e outros	transf	30/07/2008	2.772,35
191	1	Allan Robson S M e outros	transf	29/08/2008	2.836,77
198	1	Allan Robson S M e outros	transf	30/09/2008	4.880,99
206	1	Hiromi Kubo e outros	transf	29/10/2008	2.044,22
207	1	Allan Robson S M e outros	transf	29/10/2008	2.880,77
209	1 e 2	Hiromi Kubo e outros	transf	11/11/2008	2.044,22
210	1	Allan Robson S M e outros	transf	26/11/2008	2.880,77
214	1	Allan Robson S M e outros	transf	10/12/2008	2.635,47

215	1	Hiromi Kubo e outros	transf	10/12/2008	2.044,22
				Total	72.209,29

e) informação de itens da Relação de Pagamentos com valores divergentes dos cheques debitados na conta corrente (item 17, peça 5, p. 78; item 44, peça 4, p. 166)

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
1	1	José Cícero de Melo e outros	850001	20/09/2005	2.289,94
2	1	INSS	850002	20/09/2005	290,25
3	1	IRRF	850002	20/09/2005	149,81
4	1	INSS Patronal	850002	20/09/2005	573,30
120	1	Antonio Porciano da Silva	850036	10/12/2007	1.783,87
				Total	5.087,17

f) realização de despesas com pagamento de servidor (item 18, peça 5, p. 79; item 45, peça 4, p. 166-167), em afronta ao art. 8º, II, da IN-STN 1/1997

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
24	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900021	10/02/2006	2.844,04
26	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900023	10/03/2006	2.844,04
31	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900028	10/04/2006	1.385,25
33	1 e 2	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900030	10/05/2006	1.662,30
35	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900032	21/06/2006	1.939,32
38	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900034	10/07/2006	1.939,32
41	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900036	10/08/2006	1.968,13
53	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900047	10/11/2006	1.939,38
59	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900053	20/12/2006	1.939,38
62	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900051	11/12/2006	1.670,01
				Total	20.131,17

g) apresentação de documentação insuficiente para análise das despesas (item 19, peça 5, p. 79; item 46, peça 4, p. 167)

ITEM	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)	
5	José Cícero de Melo e outros	850003	07/10/2005	2.566,99	
9	Hiromi Kubo e outros	850006	16/11/2005	2.566,99	
15	Hiromi Kubo e outros	850012	09/12/2005	336,15	
17	IRRF	850014	28/12/2005	28.380,00	
43	Fopag	900037	11/09/2006	1.939,38	
45	Fopag	900039	10/10/2006	1.939,38	
69	Hiromi Kubo e outros	4	10/04/2007	1.616,15	
121	Hiromi Kubo e outros	850036	10/12/2007	3.819,21	
				Total	43.164,2

h) pagamento de parcela adicional a fornecedor sem fundamento legal: ausência de despacho adjudicatório e homologação da licitação realizada ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade (item 21, peça 5, p. 80; item 47, peça 4, p. 168). Além de não haver suporte legal para realização do pagamento adicional, configurando afronta aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, também não há comprovação da efetiva da prestação do serviço correspondente.

CREDOR	DATA	VALOR (R\$)
Hidrovital – Bombas, Motores e Serviços Ltda.	01/04/2008	14.540,60

i) pagamento de tarifas bancárias (item 22, peça 5, p. 80; item 49.5, peça 4, p. 170)

DESCRIÇÃO	DATA	VALOR (R\$)
tarifas bancárias	30/01/2007	218,04

13. A seguir, tabelas que detalham os valores impugnados pelo tomador de contas com respectivas datas de ocorrência, referentes às condutas do Sr. Sandoval Cadengue de Santana, conforme itens pertinentes do Parecer Financeiro Final Complementar (peça 5, p. 71-83) e Parecer Final (peça 4, p. 155-173):

a) realização de débitos identificados nos extratos bancários da conta corrente do convênio que não constam da Relação de Pagamentos (item 10, peça 5, p. 73; item 39.3, peça 4, p. 161)

BANCO	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
BB	850108	02/03/2009	3.525,92
BB	850132	12/03/2009	55,56
BB	850131	12/03/2009	96,58
BB	Transferência on-line	29/04/2009	4.720,07
Total			8.398,13

b) realização de pagamentos após o término do período de vigência do convênio (item 11, peça 5, p. 74-75; item 40, peça 4, p. 161-162)

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
246	1	IRRF	136380	15/06/2009	55,56
251	1	Allan Robson S M e outros	217772	30/06/2009	4.950,06
252	1	Oscar T Carvalho	850135	30/07/2009	1.000,00
255	1	Allan Robson S M e outros	282437	30/07/2009	4.094,45
257	1	Allan Robson S M e outros	263392	28/08/2009	4.077,21
258	1	Allan Robson S M e outros	334342	30/09/2009	4.077,21
259	1	IRRF	357989	30/09/2009	55,57
Total					18.310,06

c) realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho (item 14, peça 5, p. 76; item 42, peça 4, p. 162-164)

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
------	-----	--------	-------	------	-------------

225	1	Banco do Brasil	850127	02/02/2009	96,58
226	1	Fupreb Sec da Agricultura	850129	12/09/2009	119,20
228	1	Celpe S/A	850118	20/02/2009	3525,92
229	1	Fupreb Sec da Agricultura	850133	10/03/2009	119,20
230	1	Celpe S/A	850109	18/03/2009	4529,24
232	1	Fupreb Sec da Agricultura	850111	09/04/2009	119,20
234	1	Banco do Brasil	850113	09/04/2009	55,56
235	1	Celpe S/A	T42202	22/04/2009	2315,28
236	1	Celpe S/A	T42201	22/04/2009	1401,89
237	1	Celpe S/A	T42204	22/04/2009	4237,46
238	1	Celpe S/A	T42203	22/04/2009	2558,49
241	1	Faltas	T80287	29/04/2009	414,99
242	1	Banco do Brasil	126607	08/05/2009	96,58
244	1	Fupreb Sec da Agricultura	112644	14/05/2009	112,20
247	1	Banco do Brasil	136263	15/06/2009	96,58
248	1	Fupreb Sec da Agricultura	120506	15/06/2009	119,20
249	1	Celpe S/A	42209	18/06/2009	2574,91
250	1	Celpe S/A	39730	18/06/2009	2505,14
253	1	Celpe S/A	184326	14/07/2009	1508,30
254	1	Celpe S/A	183917	14/07/2009	2346,62
256	1	Banco do Brasil	369804	11/09/2009	113,82
Total					28.996,36

d) lançamento de despesas sem preenchimento da coluna "CH/OB", preenchidas com a informação "Transf" ou identificação que não correspondem a número de cheques (item 16, peça 5, p. 78; item 43, peça 4, p. 164-165)

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
239	1	Allan Robson S M e outros	T52366	29/04/2009	1.678,97
240	1	IRRF	T80424	29/04/2009	55,56
245	1	Allan Robson S M e outros	346434	28/05/2009	4.870,06
Total					6.604,59

e) apresentação de documentação insuficiente para análise das despesas (item 20, peça 5, p. 80; item 46, peça 4, p. 167)

ITEM	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
224	Allan Robson S M e outros	850126	02/02/2009	2.941,32
227	Allan Robson S M e outros	850130	19/02/2009	5.101,86
231	Allan Robson S M e outros	850110	30/03/2009	5.068,86
Total				13.130,04

14. As irregularidades descritas nos itens 12 e 13 acima configuram prejuízo ao erário, cujo valor atualizado, para cada um dos responsáveis, é superior ao limite de R\$ 75.000,00, fixado na Instrução Normativa TCU 71/2012. Os valores dos débitos foram corretamente quantificados pelo

tomador de contas, conforme demonstrativos elaborados para ambos os responsáveis (peça 5, p. 115-188; e peça 5, p. 189-217).

CONCLUSÃO

15. Do exame dos autos, restou caracterizada a ocorrência de irregularidades por parte dos responsáveis em epígrafe, causadoras de danos ao erário, tendo sido os mesmos regularmente notificados. O processo teve seu desenvolvimento normal nas instâncias anteriores, e, não havendo lacunas a sanear, deve ter prosseguimento normal.

16. Assim, deve ser promovida a citação dos referidos gestores, para que apresentem alegações de defesa quanto à comprovação apenas parcial da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio 01.0062.00/2005 (Siafi 523734), firmado pelo município de Brejão/PE e o MCTI, em 20/6/2005, cujo objeto era “criar a base tecnológica para a formação de um polo de produção de flores como atividade capaz de gerar emprego e renda para agricultores familiares em propriedades minifundiárias”.

17. Cabe informá-los que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se realizar as citações a seguir descritas, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, e §1º, do Regimento Interno, dos responsáveis abaixo qualificados, para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do ofício citatório, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências abaixo indicadas ou recolher, aos cofres do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), as importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até o seu recolhimento, ressaltando-se que, caso venham a ser condenados, os valores dos débitos serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU:

18.1 Citação do Sr. Josealdo Rodrigues Bezerra, CPF: 587.581.004-15, ex-prefeito de Brejão/PE em 2005/2008:

18.1.1 Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da aprovação parcial da prestação de contas final do Convênio 01.0062.00/2005 (Siafi 523734), firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em 20/6/2005, cujo objeto era “criar a base tecnológica para a formação de um polo de produção de flores como atividade capaz de gerar emprego e renda para agricultores familiares em propriedades minifundiárias”.

18.1.2 Condutas:

a) realização de débitos identificados nos extratos bancários da conta corrente do convênio que não constam da Relação de Pagamentos, em afronta à Lei 4.320/1964, artigos 62 e 63; ao Decreto-Lei 200/1967, art. 93; e à Cláusula Quarta do Convênio, item VI (item 9, peça 5, p. 71-72; item 39.3, peça 4, p. 160-161, peça 1, p. 95):

BANCO	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
CEF	900054	27/12/2006	160,62
CEF	900057	10/01/2007	1.939,38
CEF	900058	11/01/2007	160,62

CEF	15	11/07/2007	145,35
CEF	19	23/07/2007	20.300,00
BB	850026	28/09/2007	127,36
BB	850045	03/03/2008	227,57
BB	Transferência on-line	01/04/2008	4.613,45
CEF	850059	14/04/2008	4.350,00
BB	850061	29/04/2008	200
BB	Transferência on-line	30/04/2008	3.914,25
BB	Transferência on-line	02/06/2008	271,67
BB	850087	03/06/2008	118,48
BB	62301	23/06/2008	1.475,43
BB	62302	23/06/2008	820,62
BB	Transferência on-line	25/06/2008	4.816,57
BB	Transferência on-line	10/07/2008	217,85
BB	Transferência on-line	30/09/2008	217,85
BB	Transferência on-line	05/12/2008	115,53
BB	850105	11/12/2008	115,33
		Total	44.307,93

b) lançamento de despesas na Relação de Pagamentos com valores divergentes dos cheques debitados na conta corrente do convênio, em afronta ao Decreto-Lei 200/1967, art. 93; à Cláusula Quarta do Convênio, item VI; e à Lei 4.320/1964, artigos 62 e 63 (item 12, peça 5, p. 74; item 41, peça 4, p. 162, peça 1, p.95):

ITEM	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
7	IRRF	850004	11/10/2005	149,81
19	Janailson C Santos e outros			
20	Hiromi Cubo e outros			
22	IRRF			
58	INSS	900052	12/12/2006	138,32
63	Fopag	850057	14/04/2008	200,00
64	INSS	850058	15/04/2008	60,00
66	Antonio Porciano da Silva	900060	09/02/2007	969,69
78	Edmilso Pereira da Costa Filho	16	10/07/2007	1.864,00
100	IRRF	850025	02/10/2007	113,95
161	IRRF	850071	06/05/2008	118,48
167	Erica Oliveira Silva	850076	13/05/2008	60,00
184	IRRF	850089	30/06/2008	113,95
			Total	5.206,20

c) realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho, em afronta à IN-STN 1/1997, artigo 8º, inciso IV (item 13, peça 5, p. 74-75; item 42, peça 4, p. 162-164):

	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR
--	--------	-------	------	-------

ITEM	REC				(R\$)
99	1	Caixa Econômica	850024	26/09/2007	113,95
109	1	Caixa Econômica	850030	30/10/2007	227,57
116	1	Caixa Econômica	850035	03/12/2007	227,57
118	1	Caixa Econômica	850035	03/12/2007	227,57
124	1	Caixa Econômica	850039	18/12/2007	227,57
160	1	Emp. Consignado	850070	30/04/2008	227,57
177	1	Caixa Econômica	850085	30/05/2008	113,95
178	1	Faltas	850086	30/05/2008	240,66
183	1	Caixa Econômica	850088	25/06/2008	113,95
186	1	Previdência	850090	30/07/2008	217,85
189	1	Caixa Econômica	820091	30/07/2008	113,95
190	1	Previdência Própria	850096	29/08/2008	217,85
193	1	Emp. Consignado	850094	29/08/2008	113,95
194	1	Emp. Consignado	850093	29/08/2008	96,58
199	1	Caixa Econômica	850100	30/09/2008	113,95
200	1	Banco do Brasil	850099	30/09/2008	96,58
202	1	Previdência Própria	350158	14/10/2008	332,61
203	1	Camp. Energética	349947	14/10/2008	1.442,39
203	1	Camp. Energética	349442	14/10/2008	1.286,70
203	1	Camp. Energética	349701	14/10/2008	1.439,40
204	1	Camp. Energética	350769	14/10/2008	1.013,87
208	1	Camp. Energética	850101	11/11/2008	2.039,56
211	1	Banco do Brasil	850102	26/11/2008	96,58
213	1	Caixa Econômica	850103	26/11/2008	113,95
216	1	Camp. Energética	850106	19/12/2008	2.062,49
218	1	Banco do Brasil	850123	30/12/2008	96,58
222	1	Previdência Própria	850122	30/12/2008	115,33
				Total	12.730,53

d) lançamento de despesas na Relação de Pagamentos sem preenchimento da coluna "CH/OB", preenchidas com a informação "Transf" ou identificação que não correspondem a número de cheques, em afronta ao Decreto-Lei 200/1967, art. 93; e à Cláusula Quarta do Convênio, item VI (item 15, peça 5, p. 76-78; item 43, peça 4, p. 164-165; demonstrativo de débito, peça 5, p. 169):

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
84	1	Caixa Econômica	tarifa	26/07/2007	37,82
86	1	Antonio Porciano da Silva	transf	15/08/2007	1.902,41
87	1	INSS	transf	15/08/2007	145,35
91	1	Antonio Porciano da Silva	transf	27/08/2007	2.105,58
92	1	Hiromi Kubo e outros	transf	27/08/2007	2.035,34
93	1	INSS	transf	27/08/2007	441,72
94	1	IRRF	transf	27/08/2007	127,36

97	1	Antonio Porciano da Silva	transf	26/09/2007	1.991,63
101	1	Hiromi Kubo e outros	transf	26/09/2007	2.035,34
105	1	Antonio Porciano da Silva	transf	30/10/2007	1.717,08
106	1	Hiromi Kubo e outros	transf	30/10/2007	2.035,34
108	1	INSS	143897	30/10/2007	412,65
114	1	INSS	115086	03/12/2007	127,36
117	1	Antonio Porciano da Silva	transf	03/12/2007	1.878,01
125	1	Antonio Porciano da Silva	transf	18/12/2007	1.878,01
126	1	IRRF	transf	18/12/2007	127,36
127	1	INSS	transf	18/12/2007	412,65
128	1	Hiromi Kubo e outros	transf	19/12/2007	2.035,34
130	1	Antonio Porciano da Silva	transf	30/01/2008	1.878,01
131	1 e 2	Hiromi Kubo e outros	transf	30/01/2008	2.044,22
135	1	Antonio Porciano da Silva	transf	27/02/2008	1.870,03
136	1	Hiromi Kubo e outros	transf	27/02/2008	3.914,25
138	1	Andre da Silva Jacó e outros	transf	01/04/2008	2.569,23
139	1 e 2	Hiromi Kubo e outros	transf	31/03/2008	2.044,22
162	1	Hiromi Kubo e outros	transf	30/04/2008	2.044,22
176	1	Allan Robson S M e outros	transf	30/05/2008	3.246,32
179	1	Hiromi Kubo e outros	transf	30/05/2008	2.044,22
185	1	Hiromi Kubo e outros	transf	30/07/2008	2.044,22
187	1	Allan Robson S M e outros	transf	30/07/2008	2.772,35
191	1	Allan Robson S M e outros	transf	29/08/2008	2.836,77
198	1	Allan Robson S M e outros	transf	30/09/2008	4.880,99
206	1	Hiromi Kubo e outros	transf	29/10/2008	2.044,22
207	1	Allan Robson S M e outros	transf	29/10/2008	2.880,77
209	1 e 2	Hiromi Kubo e outros	transf	11/11/2008	2.044,22
210	1	Allan Robson S M e outros	transf	26/11/2008	2.880,77
214	1	Allan Robson S M e outros	transf	10/12/2008	2.635,47
215	1	Hiromi Kubo e outros	transf	10/12/2008	2.044,22
Total					72.209,29

e) informação de itens da Relação de Pagamentos com valores divergentes dos cheques debitados na conta corrente, em afronta ao Decreto-Lei 200/1967, art. 93; e à Cláusula Quarta do Convênio, item VI (item 17, peça 5, p. 78; item 44, peça 4, p. 166):

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
1	1	José Cícero de Melo e outros	850001	20/09/2005	2.289,94
2	1	INSS	850002	20/09/2005	290,25
3	1	IRRF	850002	20/09/2005	149,81
4	1	INSS Patronal	850002	20/09/2005	573,30
120	1	Antonio Porciano da Silva	850036	10/12/2007	1.783,87
Total					5.087,17

f) realização de despesas com pagamento de servidor, em afronta à IN-STN 1/1997, artigo 8º, inciso II (item 18, peça 5, p. 79; item 45, peça 4, p. 166-167):

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
24	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900021	10/02/2006	2.844,04
26	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900023	10/03/2006	2.844,04
31	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900028	10/04/2006	1.385,25
33	1 e 2	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900030	10/05/2006	1.662,30
35	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900032	21/06/2006	1.939,32
38	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900034	10/07/2006	1.939,32
41	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900036	10/08/2006	1.968,13
53	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900047	10/11/2006	1.939,38
59	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900053	20/12/2006	1.939,38
62	1	Pessoal Civil Sec. Agricultura	900051	11/12/2006	1.670,01
Total					20.131,17

g) apresentação de documentação insuficiente para análise das despesas, em afronta ao Decreto-Lei 200/1967, art. 93; e à Lei 4.320/1964, artigos 62 e 63 (item 19, peça 5, p. 79; item 46, peça 4, p. 167):

ITEM	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
5	José Cícero de Melo e outros	850003	07/10/2005	2.566,99
9	Hiromi Kubo e outros	850006	16/11/2005	2.566,99
15	Hiromi Kubo e outros	850012	09/12/2005	336,15
17	IRRF	850014	28/12/2005	28.380,00
43	Fopag	900037	11/09/2006	1.939,38
45	Fopag	900039	10/10/2006	1.939,38
69	Hiromi Kubo e outros	4	10/04/2007	1.616,15
121	Hiromi Kubo e outros	850036	10/12/2007	3.819,21
Total				43.164,2

h) pagamento de parcela adicional a fornecedor sem fundamento legal: ausência de despacho adjudicatório e homologação da licitação realizada ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade (item 21, peça 5, p. 80; item 47, peça 4, p. 168). Além de não haver suporte legal para realização do pagamento adicional, configurando afronta aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, também não há comprovação da efetiva da prestação do serviço correspondente.

CREDOR	DATA	VALOR (R\$)
Hidrovital – Bombas, Motores e Serviços Ltda.	01/04/2008	14.540,60

i) pagamento de tarifas bancárias, em afronta à IN-STN 1/1997, artigo 8º, inciso VII (item 22, peça 5, p. 80; item 49.5, peça 4, p. 170):

DESCRIÇÃO	DATA	VALOR (R\$)
tarifas bancárias	30/01/2007	218,04

Valor atualizado dos débitos até 17/2/2016: R\$ 364.399,22 (peça 11).

18.3 Citação do Sr. Sandoval Cadengue de Santana, CPF: 238.472.984-53, ex-prefeito de Brejão/PE em 2009/2012:

18.3.1 Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da aprovação parcial da prestação de contas final do Convênio 01.0062.00/2005 (Siafi 523734), firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em 20/6/2005, cujo objeto era “criar a base tecnológica para a formação de um polo de produção de flores como atividade capaz de gerar emprego e renda para agricultores familiares em propriedades minifundiárias”.

18.3.2 Conduas:

a) realização de débitos identificados nos extratos bancários da conta corrente do convênio que não constam da Relação de Pagamentos, em afronta ao Decreto-Lei 200/1967, art. 93; à Cláusula Quarta do Convênio, item VI; e à Lei 4.320/1964, artigos 62 e 63 (item 10, peça 5, p. 73; item 39.3, peça 4, p. 161):

BANCO	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
BB	850108	02/03/2009	3.525,92
BB	850132	12/03/2009	55,56
BB	850131	12/03/2009	96,58
BB	Transferência on-line	29/04/2009	4.720,07
Total			8.398,13

b) realização de pagamentos após o término do período de vigência do convênio, em afronta à IN-STN 1/1997, artigo 8º, inciso V (item 11, peça 5, p. 74-75; item 40, peça 4, p. 161-162):

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
246	1	IRRF	136380	15/06/2009	55,56
251	1	Allan Robson S M e outros	217772	30/06/2009	4.950,06
252	1	Oscar T Carvalho	850135	30/07/2009	1.000,00
255	1	Allan Robson S M e outros	282437	30/07/2009	4.094,45
257	1	Allan Robson S M e outros	263392	28/08/2009	4.077,21
258	1	Allan Robson S M e outros	334342	30/09/2009	4.077,21
259	1	IRRF	357989	30/09/2009	55,57
Total					18.310,06

c) realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho, em afronta à IN-STN 1/1997, artigo 8º, inciso IV (item 14, peça 5, p. 76; item 42, peça 4, p. 162-164):

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
225	1	Banco do Brasil	850127	02/02/2009	96,58
226	1	Fupreb Sec da Agricultura	850129	12/09/2009	119,20
228	1	Celpe S/A	850118	20/02/2009	3525,92
229	1	Fupreb Sec da Agricultura	850133	10/03/2009	119,20
230	1	Celpe S/A	850109	18/03/2009	4529,24
232	1	Fupreb Sec da Agricultura	850111	09/04/2009	119,20
234	1	Banco do Brasil	850113	09/04/2009	55,56
235	1	Celpe S/A	T42202	22/04/2009	2315,28
236	1	Celpe S/A	T42201	22/04/2009	1401,89
237	1	Celpe S/A	T42204	22/04/2009	4237,46
238	1	Celpe S/A	T42203	22/04/2009	2558,49
241	1	Faltas	T80287	29/04/2009	414,99
242	1	Banco do Brasil	126607	08/05/2009	96,58
244	1	Fupreb Sec da Agricultura	112644	14/05/2009	112,20
247	1	Banco do Brasil	136263	15/06/2009	96,58
248	1	Fupreb Sec da Agricultura	120506	15/06/2009	119,20
249	1	Celpe S/A	42209	18/06/2009	2574,91
250	1	Celpe S/A	39730	18/06/2009	2505,14
253	1	Celpe S/A	184326	14/07/2009	1508,30
254	1	Celpe S/A	183917	14/07/2009	2346,62
256	1	Banco do Brasil	369804	11/09/2009	113,82
				Total	28.996,36

d) lançamento de despesas na Relação de Pagamentos sem preenchimento da coluna "CH/OB", preenchidas com a informação "Transf" ou identificação que não correspondem a número de cheques, em afronta ao Decreto-Lei 200/1967, art. 93; e à Cláusula Quarta do Convênio, item VI (item 16, peça 5, p. 78; item 43, peça 4, p. 164-165):

ITEM	REC	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
239	1	Allan Robson S M e outros	T52366	29/04/2009	1.678,97
240	1	IRRF	T80424	29/04/2009	55,56
245	1	Allan Robson S M e outros	346434	28/05/2009	4.870,06
				Total	6.604,59

e) apresentação de documentação insuficiente para análise das despesas, em afronta ao Decreto-Lei 200/1967, art. 93; e à Lei 4.320/1964, artigos 62 e 63 (item 20, peça 5, p. 80; item 46, peça 4, p. 167):



ITEM	CREDOR	CH/OB	DATA	VALOR (R\$)
224	Allan Robson S M e outros	850126	02/02/2009	2.941,32
227	Allan Robson S M e outros	850130	19/02/2009	5.101,86
231	Allan Robson S M e outros	850110	30/03/2009	5.068,86
			Total	13.130,04

Valor atualizado dos débitos até 17/2/2016: R\$ 116.766,02 (peça 12).

Secex-PE/2ª Diretoria, 17 de fevereiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Luiz Geraldo Santos Wolmer

AUFC – Mat. 3503-3